

CONTRATO Nº 66/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA ALUNOS, MONITORES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03, com sede administrativa na rua Bento Gonçalves 363, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **LAZARO PEREIRA VELAZQUEZ- ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº. 33.383.350/0001-33, sito a Rua Daltro Filho, nº. 2408, Apto 406, Bairro São Leopoldo, na cidade de Caxias do Sul, Cep 95.080-390, representado pelo seu Titular **LÁZARO PEREIRA VELAZQUEZ**, brasileiro, naturalizado, portador do RG nº 8106511176, inscrito no CPF sob nº. 819.955.630-72, domiciliada na Rua Daltro Filho, nº. 2408, Apto 406, Bairro São Leopoldo, na cidade de Caxias do Sul, Cep 95.080-390, doravante denominado de **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 50.2249.2021, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem junto e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EFETUAR PALESTRAS, APOIO PEDAGÓGICO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA ALUNOS, MONITORES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para efetuar palestras, apoio pedagógico e acompanhamento técnico para alunos, monitores e professores de educação física, com fim específico de promover e incentivar a prática de esporte aos alunos das escolas municipais a ser prestado pela **CONTRATADA AO CONTRATANTE** da seguinte forma:

- Utilizar o esporte como instrumento pedagógico, capaz de agregar valor a educação, e desenvolvimento socioemocionais, através da prática de esportes, formando alunos mais dispostos a apreender outras disciplinas;
- Contribuir para a formação social e intelectual dos estudantes, possibilitando experiências práticas, que exercitam as habilidades de trabalhar em grupo e individual;
- Trabalhar fatores morais com respeito, persistência, cumprimento de regras, saber ganhar e perder, lidar com as suas emoções negativas;
- Colaborar para a saúde das crianças e jovens da atualidade.

CLAUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua **vigência por 06 (seis) meses** a contar da assinatura do presente, sendo que o mestre em educação física responsável da CONTRATADA desempenhará uma **carga horária de 30 (trinta) horas semanais**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$.60.000,00 (sessenta mil reais)** pagos em **06 (seis) parcelas** de **R\$.10.000,00 cada uma**, mediante a apresentação da nota fiscal da empresa CONTRATADA;

Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do documento fiscal da prestação de serviço junto a Tesouraria.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária – **33.90.39.00.00.00.00**

Código Reduzido: **509**

Projeto atividade: **2096**

CLAUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação do serviço, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar espaço físico necessário;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no projeto atividade;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 24 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**LAZARO PEREIRA VELAZQUEZ- ME
LÁZARO PEREIRA VELAZQUEZ
CONTRATADA**

Testemunhas:
